Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Proc. nº 11.026/89-C.M.
S. Vicente 29/09/89

Lei N.º 2264

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de NCZ$ 2.346.798,60, para atender despesas de exercícios anteriores e dá outras providências.

Processo nº 11.026/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Especial de NCZ$ 2.346.798,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e oito cruzados novos e sessenta centavos), destinado a atender despesas de exercícios anteriores, relativas aos resíduos dos gatilhos de março a junho de 1987 e de URPs de setembro de 1987 a maio de 1988, assim discriminadas:

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Para atender despesas com o pagamento de resíduos de gatilhos de março a junho de 1987 e de URPs de setembro de 1987 a maio de 1988.	1.634.666,00

13/89

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

Para atender despesas com contribuições Previdenciárias de março/87 a maio/88 . 156.656,00

3.2.5.1 - Inativos

Para atender despesas com o pagamento de resíduos de gatilhos de março a junho de 1987 e de URPs de setembro de 1987 a maio de 1988. 555.476,60

TOTAL.....NCZ$ 2.346.798,60

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos previstos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de agosto de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapn.